



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

*As Com. Just. e Red.
e Fin. e Orç. p/ parecer
em 7 dias Com 12/11/93.*

PROJETO DE LEI Nº 032/93, de 25 de outubro de 1993.

Dispõe sobre o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - Fica instituído o **Quadro Único de Pessoal** da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, regido pelas disposições desta Lei, pelo Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas complementares.

Art. 2º - O Quadro Único de Pessoal será integrado pelos Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo criados por esta Lei, constantes dos Anexos I a IV, partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuam experiência administrativa, habilitação profissional e qualificação condizentes com as funções do cargo.

§ 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão se destinam a atender encargos de secretário municipal, de chefia, de consultoria, assessorias e assessorias técnicas.

§ 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de igual correspondência, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

§ 4º - Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão são os constantes da Tabela "A" do Anexo I, desta Lei, cujos valores serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas aos concedidos aos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo.

§ 5º - Aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, o Chefe do Executivo Municipal poderá conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário e/ou pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, cujo percentual será variável entre 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento), calculado sobre a remuneração base do cargo.

Art. 4º - São Cargos de Provimento Efetivo os criados por esta Lei, constante do Anexo III, parte integrante do presente Estatuto.



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

Art. 5º - Os Cargos de Provimento Efetivo são constituídos de cinco grupos ocupacionais:

- I - **Profissional:** abrange os cargos cujas tarefas requeiram grau elevado de atividade mental, exigindo conhecimentos teóricos e práticos com formação universitária.
- II - **Semiprofissional:** são constituídos de cargos de diversas áreas de atuação, que requeiram conhecimentos especializados a nível de 2º Grau completo ou curso específico na área, se caracterizando por certa complexidade e pouco esforço físico.
- III - **Administrativo:** é composto de cargos cujas atribuições são relacionadas às atividades burocráticas e de âmbito administrativo, exigidoras de conhecimentos teórico e prático a nível de 1º Grau ou formação específica.
- IV - **Serviços Gerais:** compreende os cargos cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos do trabalho, limitados a uma rotina, e predominantemente de esforço físico, bem como de atividades especializadas.
- V - **Magistério:** é constituído de cargos cujas atividades são específicas à educação e ensino básico, e requerem conhecimentos teórico e prático a níveis de 1º, 2º e 3º Graus, incluída a Direção, o ensino, a supervisão, a orientação pedagógica, a assistência ao educando e outros correlatos.

Parágrafo Único - A definição das atribuições dos cargos que compõem os grupos ocupacionais, as respectivas condições de provimento, habilitação e escolaridade exigidas, serão estabelecidas na Lei que instituir o Plano de Cargos e Salários.

Art. 6º - A primeira investidura nos Cargos de Provimento Efetivo, previstos nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - As normas gerais para realização de concurso público destinadas ao preenchimento de Cargos de Provimento Efetivo, serão baixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos para os Cargos de Provimento Efetivo - Anexo IV, cujos valores serão reajustados ou atualizados sempre que o Executivo Municipal achar conveniente e com base nos índices oficiais decretados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - A revisão geral e a reposição da remuneração dos servidores públicos municipais, bem como a concessão de aumentos reais, far-se-ão mediante critério e ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

CAPITULO II

DO REGIME JURIDICO UNICO

Art. 9º - Os Cargos que integram o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura previstos nesta Lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Saudade do Iguaçu, a ser instituído mediante Lei específica.

Art. 10 - O Município de Saudade do Iguaçu promoverá a previdência social de seus servidores e respectivos dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis para manutenção dos benefícios previdenciários.

Art. 11 - Para os fins previstos no artigo anterior, o Município de Saudade do Iguaçu criará e manterá, na forma da Lei, o Fundo Municipal de Previdência.

CAPITULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12 - Para atender encargos de chefia, direção ou de outra natureza, o Executivo Municipal poderá instituir Função Gratificada aos titulares de unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do funcionário que exercer funções de chefia, direção ou de outra natureza.

§ 2º - O valor da Função Gratificada fica limitado ao máximo de 60% (sessenta por cento) do vencimento do Cargo de Provimento Efetivo do funcionário designado para exercê-la, conforme Tabela "B" do Anexo II.

Art. 13 - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada ou de Cargo em Comissão.

Art. 14 - As Funções Gratificadas só poderão ser exercidas por funcionários ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, e será procedida de acordo com o Anexo II, integrante desta Lei.

CAPITULO IV

DOS PLANOS DE CARREIRA

Art. 15 - A Lei assegurará aos servidores municipais da Administração Direta o direito à promoção, nos termos de legislação específica e critérios pré-estabelecidos.

Art. 16 - Serão instituídos Plano de Carreira e Plano de Cargos e Salários, que visarão adequar condições de enquadramento funcional, com remuneração satisfatória e perspectiva de crescimento profissional, através de progressão salarial e funcional, que serão objetos de Leis específicas.



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Fica instituído o adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) a cada biênio de efetivo exercício, aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 18 - Ficam estabelecidos os meses de maio e novembro como datas bases para negociação e renegociação de reajustes de vencimentos dos servidores municipais de Saudade do Iguaçu.

Art. 19 - A Secretaria de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, adotará as providências decorrentes desta Lei.

Art. 20 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogado o Anexo I, da Lei Municipal nº 01, de 29 de janeiro de 1993, e as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, 25 de outubro de 1993.

PEDRO FONTANA
Prefeito Municipal

APRECIACÕES:

1ª) Em 10 / 12 / 93.

Aprovado.

2ª) Em 14 / 12 / 93.

Aprovado.



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

ANEXO I

Parte integrante do Projeto de Lei nº 032/93, de 25 de outubro de 1993.

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolos
1	Chefe de Gabinete	CC-1
1	Chefe da Assessoria Jurídica	CC-5
1	Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle	CC-1
1	Secretário de Administração	CC-4
1	Secretário de Finanças	CC-4
1	Secretário de Educação, Cultura e Esporte	CC-4
1	Secretário de Saúde e Promoção Social	CC-5
1	Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos	CC-4
1	Secretário de Expansão Agroeconômica	CC-5
1	Assessor Técnico em Agronomia	CC-5
1	Assessor Técnico em Veterinária	CC-6
1	Assessor Técnico em Saúde Pública	CC-2
1	Assessor Técnico em Engenharia Civil	CC-6
3	Assessor Técnico em Esportes	CC-6

TABELA "A" - VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Símbolos	Vencimento mensal - CR\$
CC-1	136.000,00
CC-2	118.500,00
CC-3	101.000,00
CC-4	84.500,00
CC-5	67.000,00
CC-6	50.500,00



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

ANEXO I I

Parte integrante do Projeto de Lei nº 032/93, de 25 de outubro de 1993.

QUADRO DE PESSOAL

FUNÇÃO GRATIFICADA		
QTDE	D E N O M I N A Ç Ã O	Símbolos
	Secretaria de Administração	
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG-1
01	Chefe da Divisão de Mat/Patrimônio	FG-2
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	FG-2
	Secretaria de Finanças	
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	FG-1
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	FG-1
01	Chefe da Divisão de Cad/Trib/Fiscalização	FG-1
	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
01	Chefe da Divisão de Educação	FG-1
01	Chefe da Divisão de Cultura	FG-2
01	Chefe da Divisão de Esportes	FG-2
	Secretaria de Saúde e Promoção Social	
01	Chefe da Divisão de Saúde	FG-2
01	Chefe da Divisão de Bem-Estar Social	FG-3
	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	
01	Chefe da Divisão de Viação	FG-2
01	Chefe da Divisão de Obras	FG-3
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	FG-3
	Secretaria de Expansão Agroeconômica	
01	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio	FG-3
01	Chefe da Divisão de Agropecuária	FG-2
01	Chefe da Divisão de Proteção ao Meio-Ambiente	FG-3
	Encargos de outra natureza	
01	Supervisora Educacional	FG-3
01	Diretor de Escola	FG-2
01	Diretor Auxiliar de Escola	FG-3
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	FG-3

TABELA "B" - PERCENTUAIS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Símbolos	Percentual
FG-1	60%
FG-2	45%
FG-3	30%



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

ANEXO III

Parte integrante do Projeto de Lei nº 032/93, de 25 de outubro de 1993.

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
G.O.	Nº de cargos	D E N O M I N A Ç Ã O	CH
P R O F I S S I O N A L	01	Assistente Social	40
	01	Bioquímico	20
	02	Cirurgião Dentista	20
	01	Contador	40
	01	Enfermeira Padrão	40
	01	Engenheiro Agrônomo	40
	01	Engenheiro Civil	20
	02	Médico	20
	01	Médico Veterinário	20
P R O F I S S I O N A L	01	Agente Social	40
	01	Fiscal de Tributação	40
	01	Operador de Computador	30
	01	Técnico Agrícola	40
	01	Técnico em Contabilidade	40
	01	Técnico em Higiene Dental	40
A D M I N I S T R A T I V O	01	Almoxarife	40
	02	Atendente de Consultório Dentário	40
	07	Assistente Administrativo	40
	01	Auxiliar de Laboratório	40
	01	Auxiliar de Tributação	40
	01	Auxiliar de Vigilância Epidemiológica	40
	01	Operador de Raio X	40
	06	Tefefonista	30



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

ANEXO III

Parte integrante do Projeto de Lei nº 032/93, de 25 de outubro de 1993.

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
G.O.	Nº de cargos	D E N O M I N A Ç Ã O	CH
S E R V I Ç O S G E R A I S	10	Auxiliar Administrativo	40
	01	Auxiliar de Topografia	40
	01	Borracheiro	40
	01	Carpinteiro	40
	02	Mecânico de Manutenção	40
	01	Mestre de Obras	40
	01	Monitora de Creche	40
	10	Motorista de Caminhão/Ônibus	40
	05	Motorista de Veículos Leves	40
	06	Operador de Máquinas Rodoviárias	40
	02	Pedreiro	40
	15	Servente de Serviços Gerais	40
	03	Vigia	30
M A G I S T É R I O	13	Auxiliar de Serviços Gerais	40
	02	Orientadora Educacional	20
	03	Professor com Licenciatura Curta	20
	10	Professor com Licenciatura Plena	20
	02	Professor sem Habilitação em Magistério	20
	06	Professor Leigo	20
	40	Professor Magistério	20
	03	Secretária Escolar	40